



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 113/99

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO
DE SÃO FÉLIX DO XINGU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desportos de São Félix do Xingu, Órgão Colegiado de deliberação coletiva constituído de 07 (sete) membros com mandato de 02 (dois) anos, dentre pessoas de elevada expressão cívica e identificadas com o movimento desportivo municipal e que representem os vários segmentos da comunidade.

§ 1º - A composição dos membros do Conselho Municipal de Desportos será feita da seguinte forma :

- I - 03 (três) membros de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os quais, o Chefe do Departamento de Desporto como membro nato;
- II - 03 (três) membros dos clubes local, eleitos em votação secreta;
- III - O Presidente da Liga Desportiva local como membro nato.

§ 2º - Se for preciso, será nomeado substituto, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

§ 3º - Será permitido a recondução do membro do Conselho Municipal de Desportos apenas por uma vez.

§ 4º - A constituição do CMD será efetivada através de Decreto Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desportos :

- I - O cumprimento das normas desportivas, emanadas da União e do Estado do Pará;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas da Lei Orgânica Municipal no que diz respeito ao esporte;
- III - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza desportiva;
- IV - Interpretar a legislação e normas desportivas;

Recebemos

Em, 02/07/1999

Rayagte
Câmara Municipal S. Félix do Xingu



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito

V – Manter estrito relacionamento com o Conselho Regional de Desportos, reconhecendo-o como órgão máximo do Desporto no Estado do Pará e acatando suas decisões;

VI – Elaborar seu Regimento Interno;

VII – Cumprir as atividades a serem especificadas no Regimento Interno;

VIII – Decidir no âmbito de sua competência, os diversos assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos desportivos locais para sua apreciação;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desportos terá o prazo de 60 (sessenta dias) a partir da sua constituição para elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As funções de membros do CMD serão consideradas de relevância social, não podendo haver qualquer remuneração.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal dará o apoio financeiro e administrativo para o funcionamento do CMD, inclusive colocando à disposição, servidores necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 6º - Os recursos financeiros para a implantação e funcionamento do CMD, ficarão a cargo da dotação orçamentária própria da Prefeitura : 15101.1508462242027.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Félix do Xingu – PA, Gabinete do Prefeito em 30 de junho de 1999.

ANTÔNIO PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal